



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 920

ANO 06

Quarta-feira, 07 de novembro de 2018

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E CARGOS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERANDO O § 4º DO ART. 21 E O ART. 52, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do parágrafo único do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita, fica o § 4º do art. 21, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita, com a seguinte redação:

“§ 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 01 de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, para a posse de seus membros e a eleição, da Mesa, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente”

Art. 2º - Fica o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita, com a seguinte redação:

“Art. 52º - O mandato do Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.

Nildo de Oliveira Pontes
Prefeito Constitucional em exercício

LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2018

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE

RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 1.866 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018, ATÉ O LIMITE DE 45% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite 45% (quarenta e cinco por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2018, conforme Lei Municipal nº 1.866, e de acordo com o inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II – **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas diferentes;

III – **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I – Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II – Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transposição de recursos de uma unidade



orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.

Nildo de Oliveira Pontes
Prefeito Constitucional em exercício

DECRETO Nº 62, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Santa Rita em virtude da comemoração do dia do servidor público (Art. 236 da Lei 8.112/1990).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso V, da LOM, e demais legislações municipais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º O dia 09 de novembro de 2018 (Sexta-feira) como Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, para comemoração do dia do Servidor Público (art. 236 da Lei 8.112/1990)

Art. 2º Os veículos oficiais, da administração direta e indireta do Poder Executivo, tanto os de propriedade como locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem após o término do expediente do dia 08/11/2018 (Quinta-feira):

I – Os veículos somente serão liberados a partir do início do expediente do dia 12/11/2018 (segunda-feira);

II – Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, a utilização de veículo fora do horário determinado neste decreto.

Art. 3º Excetuam-se do disposto acima os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita, 05 de novembro de 2018.

Nildo de Oliveira Pontes
Prefeito em exercício

Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Aviso
Pregão Presencial nº 033/2018

Processo nº 130/2018

O Município de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às **09:30 do dia 20 de novembro de 2018**, realizará o **Pregão Presencial 033/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (GASTRODUODENOSCOPIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**. O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais/>.

Santa Rita, 07 de novembro de 2018.

Maria Neuma Dias Chaves
Pregoeira - CPL/PMSR

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br